

MUNICÍPIO DE PENICHE

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ISENÇÃO DE DERRAMA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê a derrama como receita municipal e reconhece aos municípios poderes tributários relativamente aos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito.

Nos termos do artigo 16.º daquele regime, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. Os benefícios fiscais municipais devem prosseguir interesses públicos relevantes, designadamente com impacto na economia local ou regional, assumir formulação genérica, respeitar o princípio da igualdade e observar os limites temporais legalmente estabelecidos.

Em matéria de derrama, o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, admite a criação de isenções ou taxas reduzidas, atendendo aos critérios legalmente previstos. O Município de Peniche tem vindo a adotar uma política fiscal de apoio ao tecido empresarial local, conciliando a sustentabilidade financeira municipal com o apoio às empresas de menor dimensão e o incentivo à instalação e permanência de empresas no concelho.

O presente Regulamento estabelece um regime simples, objetivo e de fácil aplicação, assente em critérios suscetíveis de verificação através dos elementos declarativos, fiscais e cadastrais disponíveis junto da Autoridade Tributária e Aduaneira. A solução projetada foi submetida à apreciação daquela entidade, que confirmou a respetiva operacionalização.

Ponderação dos custos e benefícios

Para cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, com base nos dados disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativos aos períodos de tributação de 2023, 2024 e 2025.

Nos três exercícios analisados, os sujeitos passivos com volume de negócios não superior a 150.000,00 € representaram, de forma estável, cerca de um terço do universo considerado: 213 em 2023, 221 em 2024 e 213 em 2025.

Exercício	Total de sujeitos passivos	Sujeitos passivos com VN ≤ 150.000 €	Peso no total
2023	618	213	34,5%
2024	604	221	36,6%
2025	617	213	34,5%

Apesar de constituírem mais de um terço dos sujeitos passivos, estas entidades representaram apenas 5,8% do lucro tributável global em 2023, 7,3% em 2024 e 6,0% em 2025. O benefício encontra-se, assim, especialmente direcionado para as empresas de menor dimensão e incide sobre uma parcela proporcionalmente reduzida do lucro tributável global.

Exercício	Lucro tributável do segmento VN ≤ 150.000 €	Lucro tributável global	Peso no total
2023	2.835.465,71 €	48.897.747,58 €	5,8%
2024	3.191.814,40 €	43.659.942,35 €	7,3%
2025	2.612.232,10 €	43.646.332,62 €	6,0%

Considerando, para efeitos exclusivamente estimativos, a aplicação da taxa normal de derrama de 1% ao lucro tributável agregado daquele segmento, a isenção poderá representar uma receita potencial não arrecadada de 28.354,66 € em 2023, 31.918,14 € em 2024 e 26.122,32 € em 2025, correspondendo a um impacto teórico médio anual de aproximadamente 28.798,37 €.

Exercício	Impacto teórico da isenção à taxa de 1%	Receita municipal de derrama
2023	28.354,66 €	402.405,00 €
2024	31.918,14 €	445.903,00 €
2025	26.122,32 €	402.469,00 €
Média anual	28.798,37 €	416.925,67 €

Os valores relativos à receita potencial não arrecadada têm natureza meramente indicativa, por resultarem da aplicação direta da taxa normal aos dados agregados disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Não correspondem necessariamente ao valor definitivo da despesa fiscal, o qual depende dos elementos e das condições considerados na liquidação efetiva da derrama. De igual modo, os valores da receita arrecadada são apresentados como enquadramento da evolução global desta fonte de receita, podendo não existir correspondência temporal direta entre o ano da arrecadação e o período de tributação a que respeita a liquidação.

A receita municipal de derrama apresentou uma relativa estabilidade no período considerado: o valor arrecadado em 2025 foi praticamente idêntico ao registado em 2023, com uma diferença de apenas 64,00 €, não obstante o aumento verificado em 2024.

Quanto aos benefícios, a isenção permite apoiar um número significativo de empresas de menor dimensão, contribuir para a manutenção da atividade económica e do emprego e reforçar a previsibilidade e a transparência da política fiscal municipal. A isenção associada à constituição, instalação ou transferência da sede para Peniche visa, por sua vez, incentivar a atração e fixação de empresas e a dinamização da economia local. O impacto financeiro desta segunda medida não é autonomamente quantificável com os dados agregados disponíveis, dependendo do número de entidades que venham a preencher os respetivos pressupostos e do lucro tributável imputável ao Município.

As medidas projetadas correspondem, no essencial, à política fiscal que o Município tem vindo a prosseguir através das deliberações anuais relativas à derrama. A aprovação do Regulamento não representa, por isso, uma alteração substancial dessa política, destinando-se principalmente a conferir estabilidade, transparência, igualdade e enquadramento regulamentar aos benefícios já adotados.

Ponderados os custos financeiros estimados e os benefícios económicos, sociais, administrativos e de segurança jurídica associados às medidas projetadas, conclui-se que

estas se mostram adequadas, proporcionais e coerentes com os objetivos de desenvolvimento económico local prosseguidos pelo Município de Peniche.

PREÂMBULO

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê a derrama como receita municipal e reconhece aos municípios poderes tributários relativamente aos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do referido regime, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Os benefícios fiscais municipais devem prosseguir interesses públicos relevantes, designadamente com impacto na economia local ou regional, assumir formulação genérica e respeitar o princípio da igualdade, dentro dos limites temporais legalmente estabelecidos.

Em matéria de derrama, o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de criação de isenções ou taxas reduzidas, nos termos e condições legalmente estabelecidos.

O Município de Peniche tem vindo a adotar medidas fiscais de apoio ao tecido empresarial local, procurando conciliar a sustentabilidade financeira municipal com a promoção da atividade económica, designadamente através de benefícios dirigidos às empresas de menor dimensão e do incentivo à instalação de empresas no concelho.

Pretende-se, através do presente Regulamento, estabelecer um regime objetivo e de fácil aplicação, privilegiando critérios suscetíveis de verificação através dos elementos declarativos, fiscais e cadastrais disponíveis junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e evitando, sempre que possível, a criação de procedimentos administrativos adicionais para os sujeitos passivos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 15.º, 16.º e 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os critérios e condições para o reconhecimento das isenções de derrama municipal aplicáveis no Município de Peniche.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos sujeitos passivos relativamente aos quais seja devida derrama ao Município de Peniche, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Isenção em função do volume de negócios

1. Beneficiam de isenção de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período de tributação imediatamente anterior não ultrapasse €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
2. A isenção prevista no número anterior visa apoiar as empresas de menor dimensão, promovendo a manutenção e o desenvolvimento da atividade económica no concelho.
3. A verificação do requisito previsto no n.º 1 é efetuada com base nos elementos declarativos e fiscais legalmente relevantes disponíveis junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 4.º

Isenção por constituição, instalação ou transferência da sede

1. Beneficiam igualmente de isenção de derrama os sujeitos passivos que:
 - a) Tenham constituído e instalado a sua sede no concelho de Peniche nos três anos anteriores ao período de tributação a que respeita a derrama; ou
 - b) Tenham transferido a sua sede social para o concelho de Peniche no mesmo período.
2. A isenção prevista no número anterior visa incentivar a instalação e permanência de empresas no concelho de Peniche e, conseqüentemente, contribuir para a dinamização da economia local.
3. A verificação dos requisitos previstos no n.º 1 é efetuada, sempre que possível, com base nos elementos cadastrais, declarativos e fiscais legalmente relevantes disponíveis junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.
4. Quando os elementos disponíveis à Autoridade Tributária e Aduaneira não permitam comprovar algum dos requisitos previstos no presente artigo, poderão ser solicitados ao sujeito passivo ou ao Município os elementos estritamente necessários à respetiva comprovação, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições gerais de aplicação

1. As isenções previstas no presente Regulamento têm carácter genérico e aplicam-se aos sujeitos passivos que preencham os respetivos pressupostos.
2. O reconhecimento e aplicação das isenções não dependem de requerimento prévio dirigido ao Município sempre que os respetivos pressupostos possam ser verificados através dos elementos declarativos, fiscais ou cadastrais disponíveis junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de serem solicitados elementos adicionais quando estes se revelem indispensáveis à verificação dos pressupostos do benefício.

4. A aplicação das isenções fica sujeita aos limites temporais e às demais condições estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 6.º

Deliberação anual da derrama

1. A taxa normal da derrama é fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos e dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor.
2. A deliberação anual identifica as isenções aplicáveis, em conformidade com os critérios e condições estabelecidos no presente Regulamento.
3. A deliberação é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 7.º

Verificação dos pressupostos

1. A verificação dos pressupostos necessários à aplicação das isenções previstas no presente Regulamento é efetuada, sempre que legal e tecnicamente possível, pela Autoridade Tributária e Aduaneira com base nos elementos declarativos, fiscais e cadastrais de que disponha.
2. O Município de Peniche presta à Autoridade Tributária e Aduaneira a colaboração e a informação que se revelem necessárias à correta aplicação das isenções previstas no presente Regulamento.
3. Quando a verificação de determinado pressuposto não possa ser efetuada através da informação disponível à Autoridade Tributária e Aduaneira, serão adotados os procedimentos que esta entidade considere necessários à respetiva comprovação.

Artigo 8.º

Liquidação e cobrança

A liquidação e cobrança da derrama, incluindo a aplicação das isenções previstas no presente Regulamento, são efetuadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Limites e duração dos benefícios

1. As isenções previstas no presente Regulamento ficam sujeitas aos limites e condições decorrentes da legislação nacional e da legislação da União Europeia aplicáveis.
2. Os benefícios fiscais previstos no presente Regulamento não podem ser concedidos por período superior ao legalmente permitido, sem prejuízo da possibilidade de renovação nos termos previstos na lei.

Artigo 10.º

Alteração dos critérios e condições

A alteração dos critérios e condições previstos no presente Regulamento é efetuada mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, na legislação tributária e administrativa aplicável e demais legislação em vigor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.